

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

**Emenda aditiva a Mensagem nº 81/2015,
projeto de lei complementar nº 29/2015, de
autoria do Poder Executivo.**

Acrescenta o Artigo 23-A com os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao projeto de lei complementar nº29/2015, com a seguinte redação:

Art. 23 A – O Estado estimulará a criação do Programa Educação Empreendedora - PEE, nas escolas públicas estaduais do estado de Mato Grosso.

§1º - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

- I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II - contribuir no desenvolvimento socioeconômico do Estado, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;
- IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso;

§2º - O Programa será composto das atividades:

- I - aulas teóricas e práticas;
 - a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
 - b) apresentar cenário socioeconômico atual;
 - c) dispor sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;
- II - aulas de campo e pesquisa;

- a) elaborar plano de negócio;
- b) visitar as empresas;
- c) identificar parcerias e captação de recursos;

III - Feira do Jovem Empreendedor;

- a) apresentar workshop no final do curso;
- b) expor projetos empreendedores.

§ 4º - O Poder Executivo poderá manter parcerias com o SEBRAE, SENAI, SENAC, e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins, na realização das aulas de iniciação empreendedora.

§ 5º - Caberá a Secretaria de Estado de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Educação Empreendedora.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de lei complementar nº 29/2015 adequando a melhor realidade do estado de Mato Grosso, assegurando a população de Mato Grosso um serviço público adequado de forma objetiva de acompanhamento e controle de parcerias público-privadas ou de concessões, favorecendo a qualidade e continuidade dos serviços e investimentos.

Assim, se fortalece as condições de cooperação público e privada na formatação de uma política estadual que seja mais clara, simples e transparente em benefício da população.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual